



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

000169

### **LEI n. 3.505 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001**

Institui incentivo fiscal às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, decreta e eu, com amparo no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, inciso I, alínea **d**, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal às empresas estabelecidas no Município de Ituiutaba que venham propiciar o contrato de primeiro emprego aos jovens aqui residentes que nunca tiveram a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS, registrada, obedecendo ao disposto nesta lei, bem como no regulamento e instituições normativas a serem emitidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para efeitos desta lei, contrato de primeiro emprego é aquele celebrado entre empregador e empregado que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado através de anotações em sua CTPS, e possua superior a dezoito e inferior a vinte e cinco anos.

§ 2º As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º O incentivo fiscal instituído no "caput" do art. 1º, desta lei, consiste em abater dos valores devidos ao Tesouro Municipal, na data de cada incidência do Imposto Sobre Serviço, ISS, os percentuais abaixo, para aquelas empresas que efetivarem no mínimo 10% de novas contratações na forma definida no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

I – 1,0% quando a empresa contribuinte mantiver até 12 empregados;

II – 1,5% quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 12 e até 25 empregados;

III – 2,0% quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 25 e até 50 empregados;

IV – 2,5% quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 50 empregados.

Art. 3º O incentivo fiscal previsto nesta lei vigorará enquanto perdurarem as contratações aludidas no artigo 1º e os contratados que



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

000170

correspondem à quota mínima definida no artigo anterior não ultrapassem a idade de vinte e cinco anos.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto nesta lei não vigorará para efeito de abatimento sobre imposto inscrito em dívida do município ou quando decorrente de auto de inflação.

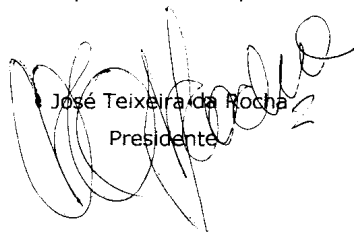
Art. 5º As empresas que agirem com dolo ou acarretar desvio do objeto do incentivo fiscal previsto nesta lei serão aplicadas multas correspondente a dez vezes o valor incentivado, devidamente corrigido pela Secretaria da Fazenda, Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de novembro de 2001.

  
José Teixeira da Rocha  
Presidente